



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 PROCESSO: 31/2017

**Objeto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto a outorga onerosa de Concessão de direito real de uso de espaços físicos, de propriedade do município, para desenvolvimento de atividades de comércio ou indústria, tendo por principal objetivo a geração de empregos, localizados à Rua Das Coladeiras, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Complementar Municipal nº 006/2017, de 31 de julho de 2017 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**Tipo de Licitação:** MAIOR PREÇO

**Encerramento (entrega dos envelopes):** até 25/09/2017 às 16h00m.

**Sessão Pública do Pregão:** 26/09/2017 às 14h00m.

**Local:** Rua Doutor Dino Bueno, nº 420, Centro, em Tapiratiba/SP.

### **OBJETOS:**

**IMÓVEL 01:** COM ÁREA DE 146,76M<sup>2</sup> , COM GERAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) EMPREGOS, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO;

**IMÓVEL 02:** COM ÁREA DE 708,02M<sup>2</sup> , COM GERAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) EMPREGOS, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO;

### **Anexos:**

Anexo I- Dados Cadastrais

Anexo II-Termo de referência

Anexo III-Declarações nos termos dos itens 2.1.8, 2.1.15 e 2.4 do edital.

Anexo IV-Declaração nos termos do item 2.1.9 do edital.

Anexo V-Declaração nos termos do item 2.1.16 do edital (apenas por microempresas e empresas de pequeno porte).

Anexo VI-Credenciamento.

Anexo VII-Minuta de contrato.

Anexo VIII-Termo de Ciência e Notificação

Anexo IX-Termo de compromisso

Anexo X - Modelo de Proposta

## **1 - Preâmbulo**

**1.1** - O Município de Tapiratiba - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.742.707/0001-01, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Centro - Tapiratiba/SP, Fone(19) 3657-2626, Email:licita@tapiratiba.sp.gov.br, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Concorrência nº 002/2017, nos termos das Leis Federais 8666/93 e 8987/95, c/c Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal nº 006/2017, demais normas pertinentes e especificações deste certame fixadas no Edital e seus anexos.

**1.2** - Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Tapiratiba, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

**1.3** - O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar, as suas expensas, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, o espaço físico, objeto desta licitação, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento de horário através do telefone (19) 3657-2626. Mais Informações pelo telefone (0xx19) 3657-1520 na Secretaria da Prefeitura - Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº65, das 08:00 às 17:00 horas. O edital estará disponível pelo site [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br).

## **2 - Da Participação**

**2.1** - Para fins de participação e habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**2.2** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, preferencialmente, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, grampeados ou acondicionados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope (de preferência confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

## **ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017**

**LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DO PROFISSIONAL)**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**2.2.1** - Cédula de identidade (RG), ou documento legal similar.

**2.2.2** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**2.2.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**2.2.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**2.2.5** - Cadastro de pessoa física (CPF) se não constar em documento de identidade;

**2.2.6** - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**2.2.7** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.2.8** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

**2.2.9** - Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, (ambas podendo ser obtidas via Internet), aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, se empregador; caso contrário, apresentar declaração de que não é contribuinte perante o Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS.

**2.2.10** - Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa n. 1.470/2011 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXCLUSIVA PARA OS PROPONENTES DO IMÓVEL 2):**

**2.2.11** - Comprovação de que dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas das obras necessárias no prédio, exigidas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, conforme relação abaixo:

Reforma dos sanitários, reparos há rede hidráulica, substituição das portas e adaptação para atender pessoas especiais;

revisão total da parte elétrica do prédio com melhoria da iluminação externa;

revisão e reparos no telhado ou substituição total dependendo da atividade a ser exercida;

reparos no reboco antes da pintura;

colocação de piso existente;

substituição de todas as portas existentes (entrada, internas e sanitários);

pintura interna e externa total;

colocação de forro;

outras obras que o interessado julgar necessárias.

Reforma dos sanitários masculino e feminino com substituição da rede hidráulica, vasos, pias, válvulas de descarga, piso cerâmico e revestimento e adaptação para pessoas especiais;

Reforma da parte hidráulica com substituição de encanamentos de água e rede de esgoto;

Substituição de portas;

Substituição total da parte elétrica;

Revisão e reparos no telhado ou substituição total dependendo da atividade a ser exercida;

Reparos no reboco interno e externo antes da pintura;

Reparos em todos os vitraux existentes e reposição dos vidros;

Regularização e assentamento de piso cerâmico em todo o prédio;

Pinturas interna e externa em latex e manutenção durante toda a vigência do contrato;



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Colocação de foro;  
Drenagem total área externa;  
Limpeza total externa inclusive calçada;  
Readequação da fachada;

Valor mínimo de investimento R\$ 50.000,00

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**2.2.12** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa licitante, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76;

**2.2.12.1** - Entende-se por último exercício social, já exigíveis aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

**2.2.12.2** - Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa, em atendimento ao subitem 2.2.12.

**2.2.13** - Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**2.2.14** - Declaração assinada pelo representante da empresa no sentido de que está de pleno acordo com as normas deste edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

**2.2.15** - Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos;

**2.2.16** - Declaração da empresa licitante de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

**2.2.17** - Declaração de que pretende usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06 (Anexo V), quando e se for o caso, (apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**2.2.18** - Todos os licitantes deverão apresentar termo de compromisso de que preenchem os requisitos obrigatórios para a contratação, a serem apresentados no momento da assinatura do contrato administrativo, conforme anexo IX.

**2.3** - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura dos ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

**2.4** - Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente) ou via fac-símile. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

## **DOS REGISTROS CADASTRAIS:**

**2.5** - A apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, desde que elaborado nos termos da já citada Lei Federal, expedido por quaisquer órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, constando atividade compatível com o objeto do presente certame licitatório, em original ou cópia autenticada - o qual fará parte integrante do processo, substituirá os documentos listados nos subitens 2.2.1 a 2.2.11, obrigado o licitante a apresentar declaração de que, após a emissão do CRC, não houve a superveniência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seus três níveis de governo, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência destes fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes; e de



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

que não ocorreu diminuição das capacidades técnicas, jurídica e econômica da empresa para atender ao objeto ora licitado.

## **3 - DA PROPOSTA.**

### **ENVELOPE 2 - PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017**

**LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DO PROFISSIONAL)**

**3.1** - A proposta deverá ser elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, e demais dados de identificação na forma do item 2.4, constando da proposta:

**3.1.1** - Especificação clara e completa do comércio ou indústria pretendidos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado e qual o imóvel pretendido;

**3.1.2** - Preço unitário, em dígitos e por extenso, do valor proposto pela locação, expresso em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, ou encargos sociais, que correrão por conta da proponente;

**3.1.3** - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;

**3.1.4** - A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

**3.2** - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

**3.3** - Indicar nome completo, RG, CPF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, bem como mesmos dados de testemunha por parte dessa empresa.

**3.4** - Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

**3.5** - O valor mínimo aceitável será de R\$500,00 (quinhentos reais) PARA O IMÓVEL 1 e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais PARA O IMÓVEL 2.

**3.6** - O valor do aluguel será passível de abatimento de acordo com a comprovada geração de empregos por parte da empresa vencedora.

**3.7** - o objetivo principal é a geração de empregos, sendo assim, as CONCESSIONÁRIAS terão por incentivo um abatimento proporcional do aluguel, de acordo com o número de empregos gerados, conforme segue:

PARA O IMÓVEL 01:

Gerando 02 empregos: 50% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;  
Gerando 03 empregos: 75% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;  
Gerando 05 empregos: 85% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;

PARA O IMÓVEL 02:

Gerando 10 empregos: 50% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;  
Gerando 16 empregos: 75% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;  
Gerando 20 empregos: 85% de desconto sobre o valor total proposto inicialmente;

**3.8** - Será concedida uma carência de 06 meses após o início das atividades para início do pagamento dos aluguéis;

**3.9** - Fica expressamente proibida a manutenção de empregados pelo licitante vencedor sem o competente registro na CTPS.

**3.10** - O licitante vencedor deverá apresentar semestralmente ao Executivo Municipal as certidões negativas de débitos referentes a contribuições previdenciária (INSS) e depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos empregados que laboram nos imóveis cedidos, sob pena de rescisão contratual.

**3.11** - O prazo máximo para geração do número total de empregos é de 2 (dois) anos após o início das atividades;

## **4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**4.1** - Ambos os envelopes, devidamente fechados, deverão ser protocolados dentro do prazo e no local, dia e hora designados no início deste edital.

**4.2** - A abertura do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO dar-se-á no mesmo dia às 09h30min, em ato público, oportunidade em que se reunirão os componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (doravante denominada apenas Comissão), e os licitantes, se houver interesse destes últimos, para a apreciação dos respectivos conteúdos, rubrica em todos os documentos, decidindo-se sobre a habilitação dos licitantes, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**4.2.1** - Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação a Comissão fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada;

**4.2.2** - Não será permitida a utilização de telefones celulares durante a realização deste certame.

**4.3** - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

**4.4** - Havendo expressa desistência da interposição de recursos, por todos os proponentes, desde que todos presentes e devidamente credenciados, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade poderão ser abertos os ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, das proponentes habilitadas, sendo que às licitantes consideradas inabilitadas serão devolvidos os ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, em sua forma original (fechados), lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelos componentes da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

**4.5** - Sendo oferecido(s) recurso(s), será fixada pela Comissão, posteriormente, nova data para abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, compatível com o julgamento do(s) mesmo(s), ficando sem efeito, neste caso, a designação do item anterior, dando-se ciência, da nova data, a todos os licitantes, por intermédio de publicação no DOE - Diário Oficial do Estado, prevista no item 11 deste edital.

**4.6** - Após a fase de habilitação não cabe a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, desde que feita através de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA.

**4.7** - Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (documentos x proposta), será automaticamente inabilitada a empresa que assim proceder, sendo que o envelope remanescente será devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

## **5 - DO CREDENCIAMENTO.**

**5.1** - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste certame, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social em sua redação atual e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, a não ser que tais documentos estejam inseridos no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, sob pena de invalidar o credenciamento, em suas ausências. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

**5.2** - O documento citado neste item poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**5.3** - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**5.4** - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**5.5** - Uma mesma pessoa, física ou jurídica, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

**5.6** - Encontra-se em anexo modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente (Anexo VI).

**5.7** - Admitir-se-á também representante legal da empresa com tal qualificação indicada em Certificado de Registro Cadastral.

## **6 - DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO.**

**6.1** - As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o tipo de licitação, e atendidas as especificações contidas neste edital, e em eventuais anexos, com a classificação pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis, sendo o julgamento submetido à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito Municipal.

**6.2** - Fica reservado ao Sr. Prefeito Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões





# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**6.3** - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, a classificação será decidida por sorteio, nos termos dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2, abaixo.

**6.3.1** - Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, uma vez atendidas as condições determinadas pela Lei Federal 8666/93, artigos 3º, § 2º e 15, § 4º, mediante prova de atendimento a tais condições.

**6.3.1.1** - O sorteio será realizado na mesma sessão pública de abertura de envelopes, se presentes as empresas empatadas em valor através de representantes devidamente credenciados.

**6.3.1.2** - Ausentes um ou os mais interessados no sorteio, todas as empresas serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, para presenciarem sorteio que se realizará em data a ser marcada pela Administração, através da própria convocação.

**6.4** - As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, aquelas com preços manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo do Executivo Municipal representar aos poderes competentes, nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

**6.5** - O valor mínimo aceitável para a proposta será de R\$500,00 (quinhentos reais) PARA O IMÓVEL 1 e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais PARA O IMÓVEL 2.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**7.1** - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal 8666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante a Comissão.

**7.2** - Não serão aceitos recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham atendido à previsão do Anexo V deste instrumento convocatório, quando da divulgação da classificação das propostas. Eventuais recursos quanto a esta documentação, somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados antes da formalização do contrato com tais empresas, documentos esses que serão solicitados após a homologação deste certame, via publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.**

**8.1** - Para atendimento ao objeto deste certame licitatório, será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VII, sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal 3.950/2011.

**8.1.1** - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

**8.1.1.1** - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

**8.1.2** - Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da CONCESSIONÁRIA, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

**8.1.3** - O valor referente à pagamento de aluguel mensal será devido após o período de carência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**8.1.4** - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

**8.1.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado a tempo solicitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à intimação via Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, após ocorrida adjudicação do objeto, prorrogáveis por igual período - a critério único da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**8.1.4.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Lei Federal 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Tapiratiba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação.

**8.1.4.3** - Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns e o início das atividades, de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 006/2017;

**8.1.4.4** - Todas as melhorias e adaptações necessárias exigidas pelo setor de vigilância sanitária e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas ao patrimônio do município, sem qualquer indenização, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar 006/2017.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.**

**9.1** - Da futura CONCESSIONÁRIA se exigirá:

**9.1.1** - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários.

**9.1.2** - manter em local visível o alvará de funcionamento;

**9.1.3** - zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

**9.1.4** - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo as boas condições ao local.

**9.1.5** - manter a área externa do prédio sempre limpa e iluminada com melhorias na iluminação;

**9.1.6** - manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**9.1.7** - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

**9.1.8** - entregar o imóvel em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

**9.1.9** - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais ou associativas, se assim constituído;

**9.1.10** - ao final da concessão, desocupar o local, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.1.11** - manter empregados ou prepostos, da inteira responsabilidade quanto a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

**9.1.12** - responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**9.1.13** - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**9.1.14** - manter o pagamento da obrigação mensal assumida rigorosamente em dia, constituindo cláusula de rescisão contratual em caso de inadimplência superior a 90 dias;

**9.1.15** - cumprimento integral do Termo de Referência, incluindo a responsabilidade pelas obras de reforma, pintura e manutenção das áreas comuns, seja participando das deliberações no caso de inexistência de condomínio ou associação, seja integrando obrigatoriamente tais instituições caso estejam estabelecidas (CLÁUSULA EXCLUSIVA PARA PROPONENTES DO IMÓVEL 2).

## **10 - DAS SANÇÕES.**

**10.1** - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88.

**10.2** - A multa do item acima não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**10.3** - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626

CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**11.2** - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato, ou do pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.3** - Informações relativas à presente licitação serão prestadas, pessoalmente, no mesmo endereço determinado para entrega dos ENVELOPES, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (0xx19) 3657-2626;

**11.3.1** - Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

**11.3.2** - Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail [licita@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:licita@tapiratiba.sp.gov.br) ou carta, a todos os interessados - mediante disponibilização no site [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br) das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

**11.4** - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios.

**11.5** - Os envelopes contendo proposta das empresas inabilitadas deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação comunicando a ocorrência do fato, e/ou da decisão final do Sr. Prefeito Municipal, sobre eventuais recursos interpostos a respeito da ocorrência, sob pena de inutilização de seu(s) conteúdo(s).

**11.6** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**11.7** - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 8666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

**11.8** - Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito e com firma reconhecida, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.

**11.9** - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Tapiratiba, em 07 de agosto de 2017.

**Luiz Antônio Peres**  
*Prefeito Municipal*





# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**  
**ANEXO I - DADOS CADASTRAIS**

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Carimbo e Assinatura, \_\_\_\_\_

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

### **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1- Objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de imóveis, localizados na Rua Das coladeiras, nº5 centro, Tapiratiba/SP, sendo o imóvel 01 com 146,76m<sup>2</sup> e o imóvel 02 com 708,02m<sup>2</sup>, conforme croqui e descrito.

1.2 -A concessão será feita para que nos prédios sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, tendo por principal objetivo a geração de empregos que beneficiará os cidadão tapiratibenses.

1.3 - A outorga de uso remunerada sobre o espaço físico será formalizada mediante Contratos de Concessão Onerosa de Uso.

1.4 - A concessão onerosas de uso estará vinculada a este edital e seus anexos e à Lei nº 006/2017, de 31 de julho de 2017.

1.5 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.

1.6 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

1.7 -Poderá ser explorada toda e qualquer atividade comercial, empresarial e civil, lícita, desde que obedeça a legislação pertinente, inclusive quanto a comercialização, as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

1.8 - O concessionário deverá manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento.

2 - A manutenção e conservação das áreas comuns do prédio, bem como da área adjacente, será de responsabilidade do empreendedor.

2.3 - Os licitantes interessados poderão visitar previamente o local pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, pois será entregue no estado em que se encontra.

3 - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

3.1 - O pagamento será devido após um período de carência de 06 meses após o início das atividades;

4 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, incluindo alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

5 - Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

6 - Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

7 - EXCLUSIVO PARA OS PROPONENTES DO IMÓVEL 2: obras necessárias no prédio, exigidas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, conforme relação abaixo:

Reforma dos sanitários, reparos há rede hidráulica, substituição das portas e adaptação para atender pessoas especiais;

revisão total da parte elétrica do prédio com melhoria da iluminação externa;



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

revisão e reparos no telhado ou substituição total dependendo da atividade a ser exercida;  
reparos no reboco antes da pintura;  
colocação de piso existente;  
substituição de todas as portas existentes (entrada, internas e sanitários);  
pintura interna e externa total;  
colocação de forro;  
outras obras que o interessado julgar necessárias.

Reforma dos sanitários masculino e feminino com substituição da rede hidráulica, vasos, pias, válvulas de descarga, piso cerâmico e revestimento e adaptação para pessoas especiais;

Reforma da parte hidráulica com substituição de encanamentos de água e rede de esgoto;

Substituição de portas;

Substituição total da parte elétrica;

Revisão e reparos no telhado ou substituição total dependendo da atividade a ser exercida;

Reparos no reboco interno e externo antes da pintura;

Reparos em todos os vitraux existentes e reposição dos vidros;

Regularização e assentamento de piso cerâmico em todo o prédio;

Pinturas interna e externa em latex e manutenção durante toda a vigência do contrato;

Colocação de foro;

Drenagem total área externa;

Limpeza total externa inclusive calçada;

Readequação da fachada;

Valor mínimo de investimento R\$ 50.000,00

## **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez), a partir da assinatura de contrato entre as partes, conforme legislação vigente.

## **DA VISITA TÉCNICA**

Fica facultada aos licitantes a visita técnica, sob o acompanhamento de um servidor do Setor de fiscalização, mediante agendamento prévio, por meio do telefone (19) 3657-2626, no horário das 9:00 as 16:00 h, até o dia anterior a abertura dos envelopes.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626

CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

### **ANEXO III - DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 2.5, 2.2.14 e 2.2.16 DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 002/17, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP, que:

- após a emissão do CRC (se apresentado for), não houve superveniência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública, em seus três níveis de governo, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência destes fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes; e de que não ocorreu diminuição das capacidades técnica, jurídica e econômica da empresa para atender ao objeto ora licitado.

- está de pleno acordo com as normas deste edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações do objeto ora licitado.

- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

*OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, caso tais comprovações não tenham sido apresentadas até o momento de abertura do respectivo envelope.*



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ITEM 2.2.15 DO EDITAL  
DECLARAÇÃO LEI FEDERAL 9854/99**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 002/17, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, caso tais comprovações não tenham sido apresentadas até o momento de abertura do respectivo envelope.





# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ITEM 2.2.17 DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 002/17, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 ANEXO VI - CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência nº 002/16, realizada pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber documentos pertencentes à empresa, inclusive poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, acima identificado (a), a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame licitatório aqui caracterizado. (Este parágrafo é facultativo, e visa agilizar a formalização de contrato com os adjudicatários do objeto deste certame).

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

*OBS.: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, DESTINADO A ATIVIDADE DE -**  
\_\_\_\_\_.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, centro, Tapiratiba/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Tapiratiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Peres, Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONCEDENTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, na qualidade de adjudicatária da concorrência nº 002/17, cujo inteiro teor a CONCESSIONÁRIA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei Complementar Municipal 006/2017, Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço físico, imóvel ...., destinados à atividades comerciais, empresarial e civil, localizado à Rua Das Coladeiras, nº 5, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Complementar Municipal nº 006/2017, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez).

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de \_\_\_/\_\_\_/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Exploração da atividade \_\_\_\_\_, mediante pagamento \_\_\_\_\_, em base mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

3.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará à Prefeitura Municipal o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao imóvel \_\_\_\_.

3.2 - O valor do aluguel será passível de abatimento de acordo com a comprovada geração de empregos por parte da empresa vencedora, conforme consta em instrumento convocatório que precede esta contratação.

3.4 - Fica expressamente proibida a manutenção de empregados pelo licitante vencedor sem o competente registro na CTPS.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será devido após uma carência de 06 meses, contados a partir do início das atividades;

4.2 - O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.3 Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

4.4 - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início da exploração comercial é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desse contrato.

5.2 - Este contrato vigorará pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

6.1 - Executar fielmente as condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONCEDENTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Efetuar a manutenção e conservação das áreas comuns do prédio, bem como da área adjacente, é de responsabilidade do empreendedor.

6.3 - A manutenção e conservação das áreas comuns internas e da área externa.

6.4 - Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

6.7 - usar de urbanidade no tratamento com o público.

6.7.1 manter em local visível o alvará de funcionamento;

6.7.2 zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

6.7.3 recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo condições ao local.

6.7.5 manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato

6.7.6 assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

6.7.8 entregar o local em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

6.7.9 obter autorização prévia da Administração Municipal para realizar qualquer alteração, edificações ou benfeitorias no imóvel;

6.7.10 elaborar, participar e cumprir as normas condominiais, se assim constituído;

6.7.11 ao final da concessão, desocupar o local, sem que haja a necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.

6.7.12 o concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

6.7.13 responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

6.7.14 integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.7.15 - adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONCESSIONÁRIA por quaisquer conseqüências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONCESSIONÁRIA.

6.9.1 - A CONCESSIONÁRIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

6.10 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONCEDENTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONCESSIONÁRIA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONCEDENTE.

6.11 - Fazer prova, a cada mês, perante ao Fiscal do contrato da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

6.12 - Exercer a exploração, na forma prevista nas Leis Municipais, Estaduais e Federais, que regem a matéria, bem como nas normas técnicas aplicáveis, e neste contrato.

6.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.14 - Os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, não excedendo o limite das 22 horas.

6.15 - Todas as adaptações necessárias exigidas pelo setor de vigilância sanitária e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas ao patrimônio do município, sem qualquer indenização;

6.16 - O licitante vencedor deverá apresentar semestralmente ao Executivo Municipal as certidões negativas de débitos referentes a contribuições previdenciária (INSS) e depósito do



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos empregados que laboram nos imóveis cedidos, sob pena de rescisão contratual.

6.17 - Fica expressamente proibida a manutenção de empregados pelo licitante vencedor sem o competente registro na CTPS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.

7.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente contrato.

7.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.7 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência; insolvência civil; concordata; liquidação judicial ou extrajudicial; dissolução; óbito do contratado; alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudique a execução do objeto; abandono dos serviços por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado; superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico financeira, devidamente comprovada; dissolução legal da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA; de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2 - O contrato será rescindido caso concessionário deixe de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo desocupar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

8.3 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do local, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.

8.4 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

8.5 - A CONCESSIONÁRIA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.6- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

8.7 - A pena de advertência escrita será aplicada à concessionária no caso de infringir qualquer cláusula do contrato de concessão.

8.8 - A pena de multa será aplicada à concessionária quando, advertida por escrito, deixar de sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis as irregularidades apontadas.

8.9 - Em caso de reincidência, a pena de multa será sempre em dobro em relação a anterior, dentro do exercício fiscal.

8.10 - A concessionária será notificada das infrações mencionadas, para apresentar defesa à CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11 - A pena de rescisão do contrato de concessão será aplicada após regular processo administrativo, assegurada à CONCESSIONÁRIA, direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e protocolado na Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

9.1 - Extingue-se a concessão por:

9.1.1 - Advento do termo contratual.

9.1.3 - Caducidade.

9.1.4 - Rescisão.

9.1.5 - Anulação.

9.1.6 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.

9.2 - Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

9.3 - Extinta a concessão, haverá a imediata retomada do bem público pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.





# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

9.4 - Nos casos previstos em 9.1.1 e 9.1.6 supra, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma da Lei.

9.5 - Caso ocorra uma das formas de extinção do contrato, elencadas nesta cláusula, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

9.6 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, e das normas convencionadas entre as partes.

9.7 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

9.7.1 - A atividade \_\_\_\_\_ prestada de forma inadequada ou em violação as normas vigentes.

9.7.2 - A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

9.7.3 - A CONCESSIONÁRIA paralisar a atividade ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.7.4 - A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

9.7.5 - A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

9.7.6 - A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a sua atividade.

9.7.7 - A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.8 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.9 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.10 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

9.11 - A indenização de que trata a cláusula anterior, será devida na forma da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.12 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.13 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.13.1 - Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 - A CONCEDENTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhe o livre acesso a quaisquer áreas do imóvel, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONCEDENTE.

11.2 - O responsável nomeado para fiscalizar o contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais a cada três meses, elaborando relatório que conterà sua assinatura e a do responsável pelo condomínio/associação ou, não existindo este, de pelo menos três representantes dos estabelecimentos instalados.

11.3 - A fiscalização poderá sustar, ou fazer demolir, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO**

12.1 - Fica nomeado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro de CACONDE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiratiba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2017.

Luiz Antônio Peres  
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

### **Testemunhas :**

1) Nome \_\_\_\_\_.

Endereço \_\_\_\_\_.

RG/CPF \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_.

2) Nome \_\_\_\_\_.

Endereço \_\_\_\_\_.

RG/CPF \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de TAPIRATIBA**

**Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.**

**Contrato nº \_\_\_\_/2017**

**Objeto:** Concessão de uso de espaço físico, destinados à atividades comerciais, industrial e civil, localizado à Rua Das Coladeiras, nº5, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Complementar Municipal nº 006/2017, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP

Contratada:\_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tapiratiba, aos \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**  
**ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume, sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços nas condições mencionadas no Edital e que preenche os requisitos obrigatórios para a contratação referentes Concorrência Pública nº002/2017.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto a outorga onerosa de Concessão de direito real de uso de espaços físicos, de propriedade do município, para desenvolvimento de atividades de comércio ou indústria, tendo por principal objetivo a geração de empregos, localizado à Rua Das Coladeiras, nº5, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Complementar Municipal nº 006/2017, de 31 de julho de 2017 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

IMÓVEL PRETENDIDO	VALOR MENSAL PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL (R\$)
IMÓVEL 01: COM ÁREA DE 146,76M <sup>2</sup> , COM GERAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) EMPREGOS, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO;  DESTINADO A ATIVIDADE DE _____	
IMÓVEL 02: COM ÁREA DE 708,02M <sup>2</sup> , COM GERAÇÃO MÍNIMA DE 20 (VINTE) EMPREGOS, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO;  DESTINADO A ATIVIDADE DE _____	

Será concedida uma carência de 06 meses após o início das atividades para início do pagamento dos aluguéis;

Fica expressamente proibida a manutenção de empregados pelo licitante vencedor sem o competente registro na CTPS.

O licitante vencedor deverá apresentar semestralmente ao Executivo Municipal as certidões negativas de débitos referentes a contribuições previdenciária (INSS) e depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos empregados que laboram nos imóveis cedidos, sob pena de rescisão contratual.

O prazo máximo para geração do número total de empregos é de 2 (dois) anos após o início das atividades;

Fica facultada aos licitantes a visita técnica, sob o acompanhamento de um servidor do Setor de fiscalização, mediante agendamento prévio, por meio do telefone (19) 3657-2626, no horário das 9:00 as 16:00 h, até o dia anterior a abertura dos envelopes.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(CARIMBO E ASSINATURA)